



**ATA DA 1923ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
16 DE JANEIRO DE 2013.**

1 Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os
6 Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regulamentares e o
8 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado, bem como os Auditores
9 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago
10 Melo, todos em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal
11 e contando com a presença do Procurador Geral, em exercício do Ministério Público junto
12 a esta Corte, Dr. Marcilio Toscano da Franca Filho, tendo em vista que a titular Dra.
13 Isabella Barbosa Marinho Falcão se encontrava em gozo de férias, o Presidente deu
14 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
15 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente
16 para leitura: 1- Ofício TJ-ASPLE-183/2012, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado da
17 Paraíba, datado de 13 de dezembro de 2012, nos seguintes termos: “Excelentíssimo
18 Senhor Doutor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Conselheiro do Tribunal de Contas do
19 Estado da Paraíba. Senhor Conselheiro, Pelo presente, comunico a Vossa Excelência
20 que, os integrantes do Plenário deste Tribunal, na 1ª (primeira) sessão extraordinária
21 judicial, realizada na data de ontem, por propositura do Excelentíssimo Senhor
22 Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, aprovaram, por uníssona votação, voto de
23 aplauso a Vossa Excelência, pela sua escolha para presidir o Tribunal de Contas do
24 Estado. Aproveito a oportunidade para parabenizá-lo por ter galgado tão importante

1 cargo na sua brilhante carreira e, a um só tempo, desejar a Vossa Excelência uma
2 profícua administração à frente de tão importante Tribunal. Robson de Lima Cananéa –
3 Diretor Especial.”; 2- Ofício nº 1811/2012 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de
4 Sergipe, datado de 22 de dezembro de 2012, nos seguintes termos: “Ao Excelentíssimo
5 Senhor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado
6 da Paraíba. Senhor Conselheiro: Esta Corte de Contas, em Sessão Plenária realizada
7 nesta data, por propositura do eminente Conselheiro Carlos Pinna de Assis, aprovou, por
8 unanimidade de seus pares, juntamente com o Ministério Público Especial, Moção de
9 Congratulações a Vossa Excelência pelo transcurso do seu aniversário natalício.
10 Atenciosamente, Carlos Alberto Sobral de Souza – Conselheiro Presidente do Tribunal de
11 Contas do Estado de Sergipe”. O Presidente solicitou que ficasse registrado os seus
12 agradecimentos ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como ao Tribunal de
13 Contas do Estado de Sergipe, pelas moções apresentadas pelas respectivas Cortes.

14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03827/11 (adiado para a**
15 **sessão ordinária do dia 23/01/2013, com o interessado e seu representante legal**
16 **devidamente notificados, dada a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima) –**
17 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur Paredes**
18 **Cunha Lima; PROCESSO TC-05671/10- (adiado para a sessão ordinária do dia**
19 **23/01/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**
20 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Antes de facultar a palavra aos membros
21 do Tribunal Pleno, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de propor ao
22 Plenário um VOTO DE PESAR, pelo falecimento, na última sexta-feira, dia 11/01/2013,
23 na cidade de Campina Grande, aos 87 anos, o empresário Humberto Almeida, que foi um
24 dos fundadores do Jornal da Paraíba e como proprietário da Indústria Campina Grande
25 Empresarial CANDE, sendo um dos maiores entusiastas e incentivadores da implantação
26 do Distrito Industrial de Campina Grande. Aquela cidade deve muito à pujança, ao
27 empreendedorismo de Dr. Humberto Almeida, que deixou enlutada não só a viúva (Dona
28 Maria Ida), mas os seus três filhos e toda uma numerosa legião de amigos e
29 admiradores. Tive a honra, a alegria de conviver com o Dr. Humberto Almeida quando
30 integrei o Conselho Administrativo da Fundação Assistencial da Paraíba, no Hospital da
31 FAP, em Campina Grande. Éramos membros daquele Conselho e Dr. Humberto Almeida
32 sempre trazia lições preciosíssimas quando das suas intervenções. Era Médico de
33 formação e também filho mais velho do ex-Prefeito Municipal de Campina Grande, de
34 saudosíssima memória, Dr. Elpídio de Almeida. Dr. Humberto, também, era irmão do ex-

1 Deputado Orlando Almeida e tio do atual Deputado Estadual Guilherme Almeida”. O
2 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a moção de pesar, que foi
3 aprovada, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da
4 palavra para fazer o seguinte comentário: “Senhor Presidente, não tive o prazer de gozar
5 da amizade e proximidade do Dr. Humberto Almeida, mas integrantes desta Corte de
6 Contas, como os Conselheiros Gleryston Holanda de Lucena, Juarez Farias e Luiz Nunes
7 Alves eram amigos íntimos do Dr. Humberto Almeida e sempre estavam muito próximos
8 dele. Era, realmente, uma figura notável da cidade de Vossa Excelência (Campina
9 Grande)”. Prossequindo com a palavra, o Presidente fez a seguinte pronúncia:
10 “Gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO ao Desembargador Marcos Cavalcanti de
11 Albuquerque, que foi eleito para ocupar a Cadeira de nº 17 da Academia Paraibana de
12 Letras, sucedendo a não outro menos ilustre, grande tribuno, advogado e jurista Dr. Joacil
13 de Brito Pereira. O Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque é Presidente do
14 Tribunal Regional Eleitoral, autor de três obras nas áreas de História e de Direito, com
15 certeza saberá honrar e bem representar a Casa de Coriolano de Medeiros, casa esta
16 que acolhe em seus quadros nomes que deram projeção nacional às nossas letras, a
17 exemplo de José Américo de Almeida e Ariano Suassuna”. Na oportunidade, o douto
18 Procurador-Geral em exercício do *Parquet Especial*, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,
19 enfatizou que esta Corte de Contas mantinha relações próximas e estáveis com a
20 Academia Paraibana de Letras, visto que três Conselheiros aposentados deste Tribunal
21 faziam parte daquela entidade: Conselheiros Juarez Farias, Luiz Nunes Alves e Flávio
22 Sátiro Fernandes. Em seguida, O Presidente submeteu a sua proposição ao Tribunal
23 Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra
24 aos membros do Plenário, ocasião em que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
25 fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria, inicialmente de parabenizar
26 Vossa Excelência, por assumir a Presidência deste Tribunal. O Conselheiro André Carlo
27 Torres Pontes já o havia feito em nome de todos os Conselheiros, na ocasião da posse,
28 mas gostaria de registrar de forma pessoal as minhas congratulações. Quero
29 parabenizar, também, se Vossa Excelência entender, em nome do Tribunal de Contas,
30 uma matéria que foi veiculada no Jornal Nacional, a respeito de ações do Tribunal de
31 Contas do Estado do Espírito Santo. É um Tribunal parceiro, tendo como Presidente o
32 Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo -- que esteve nesta Corte prestigiando a
33 posse de Vossa Excelência – e Sua Excelência dava entrevista no Jornal Nacional -- haja
34 vista que aquela Corte de Contas havia feito um grande trabalho, em parceria com o

1 Ministério Público e a Polícia Civil daquele Estado – acerca do combate à corrupção no
2 âmbito do Poder Público. Então solicito que seja estendido este cumprimento ao
3 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santos Conselheiro Sebastião
4 Carlos Ranna de Macedo, por ser um Tribunal parceiro. A outra questão, Senhor
5 Presidente, é que a nossa querida Auditora de Contas Públicas Zaíra Guerra, me enviou
6 na semana passada a Medida Provisória nº 203, do Governo do Estado da Paraíba, de
7 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação da Taxa de Registro de Contratos
8 de Financiamento com Cláusula de Alienação Fiduciária. Fui denunciante, aqui, deste
9 fato. O Processo é o TC-09737/12, com relatório a cargo do Auditor Marcos Antônio da
10 Costa; o Relatório da Auditoria já está pronto e muito bem feito, como é uma rotina dentro
11 deste Tribunal. Nesta oportunidade, gostaria de pedir à Sua Excelência o Relator que se
12 debruçasse nesse processo, porque o que está escrito no Relatório da Auditoria
13 demonstra de que a nossa preocupação e no sentido de se dar um basta, de fato, porque
14 as irregularidades estão se multiplicando. É interessante que esse processo tenha um
15 tratamento específico. Gostaria de propor, Senhor Presidente, a título de sugestão, a
16 criação dos Processos Relevantes ou de Relevância, a exemplo do Supremo Tribunal
17 Federal, que tem a Repercussão Geral e do Superior Tribunal de Justiça, que tem os
18 Recursos Repetitivos. Seriam escolhidos os processos de repercussão geral de forma
19 virtual e o Relator, entendendo que determinado processo ou matéria dentro de uma
20 prestação de contas, é relevante, distribuía para os Relatores e 2/3 (dois terços) dos
21 Relatores entendendo que esse processo era relevante, não entraria nas metas e o
22 Tribunal pagaria o trabalho extra do Auditor através de um plus, que foi inclusive, na
23 época em que fui Presidente desta Corte, sugestão do ACP Francisco José Pordeus e
24 que já está na legislação. Essas matérias como terrenos, como organização social no
25 Hospital de Emergência e Trauma, como esse do DETRAN, ele seria apurado com
26 celeridade e se dava uma resposta à sociedade e depois o resultado vinha. Isto não é
27 difícil para o Tribunal de Contas, porque já fazemos isso quando examinamos Caixa.
28 Então, seria um fator a mais e de prioridade em processos que tenham amplo interesse
29 da sociedade. Deixo a minha sugestão, no gancho dessa questão do DETRAN. A
30 Auditoria já concluiu o seu trabalho e acredito que o processo está na 1ª Câmara, para
31 notificação dos interessados e daríamos celeridade a este processo, porque acho que
32 chegou o momento de apreciá-lo. Quero dizer que estou reunindo os Municípios do Brejo,
33 que serei Relator dos seus respectivos processos, por sugestão dos Prefeitos que eu
34 faça essa reunião na cidade de Guarabira - PB, para que eu fale em nome do meu

1 Gabinete. Uma das coisas que não vou ser tolerante, Senhor Presidente, é com atos de
2 pessoal. Venho batendo nessa tecla e quero deixar já nesse primeiro dia de sessão em
3 definitivo, e a grande demonstração que essa massa de servidores que são contratados
4 temporariamente não tem importância, é o número de Prefeituras que deixaram de pagar
5 esses servidores. Talvez a grande maioria prestou serviços mas não receberam. Então, o
6 Tribunal precisa ser diligente e preciso para impedir esta farra, que é a contratação de
7 temporários. Finalizando, Senhor Presidente fui sorteado para ser o Relator das Contas
8 do exercício de 2011, deste Tribunal de Contas. Gostaria que o Tribunal decidisse se
9 serei Relator do restante do período em que Vossa Excelência não pôde ser o Relator
10 (2011/2012) e se eu serei o Relator de todos os processos (atos de pessoal, licitações,
11 convênios e contratos) ou se o Tribunal vai fazer outro sorteio, porque em sendo Relator
12 de todos os processos eu vou passar para a Secretaria do Tribunal Pleno, para sorteio, a
13 prestação de contas do Tribunal de Justiça, da qual também sou Relator, senão irei ficar
14 com um Poder e um Órgão e isso não seria isonômico”. Em seguida, comunicou que
15 estava passando às mãos do Secretário do Pleno, relação com o estoque e localização
16 dos processos sob a sua responsabilidade. De Prefeitura Municipal: do exercício de 2010
17 tem um processo que se encontra agendado e outro na Auditoria, em fase de análise de
18 defesa; do exercício de 2011, tem três já agendados; dez na Auditoria sendo sete em
19 elaboração do relatório inicial e três em análise de defesa; tem três no Ministério Público
20 de Contas, para emissão de parecer e três na Secretaria do Pleno em fase de
21 apresentação de defesa. De Câmaras Municipais: do exercício de 2011: quatro estão
22 agendadas; cinco se encontram na Auditoria, sendo três em fase de elaboração de
23 relatório inicial e duas em análise de defesa e quatro se encontram no Ministério Público
24 de Contas para emissão de parecer. A seguir, o Presidente teceu alguns comentários
25 acerca do pronunciamento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes
26 termos: “Em relação à Medida Provisória, que trata sobre a questão da Alienação
27 Fiduciária, Vossa Excelência já sugeriu ao próprio Relator que se debruçasse sobre a
28 matéria e sugiro à Dra. Zaíra Guerra que encaminhe a documentação e as observações
29 ao Relator do processo do DETRAN, Auditor Marcos Antônio da Costa. Sobre a sugestão
30 dos Processos Relevantes, dos processos com repercussão, devo dizer que,
31 coincidentemente, ontem, ao reunir o Grupo de Auditores que compõem o GEA,
32 passamos a discutir a necessidade de ampliarmos as atribuições daquele Grupo
33 Especial, que é dotado e formado de técnicos da melhor estirpe desta Corte e, na
34 modesta visão desta presidência, a incumbência ou atribuição da análise recursal é

1 subestimar a capacidade daqueles membros. Então, estamos a discutir a ampliação das
2 competências, para submeter, conseqüentemente, à apreciação de todos os que
3 compõem esta Corte de Contas. Esta discussão está se dando no âmbito do GEA e
4 depois iremos ouvir todos os Conselheiros, para que possam opinar, mas são quatro as
5 linhas que amadurecemos ontem, que são: o papel de assessoramento da Presidência
6 em ações de planejamento da Corte; outro papel seria vinculado a um setor de
7 inteligência, justamente para se debruçar sobre processos urgentes e relevantes, que
8 vem ao encontro de Vossa Excelência. O fato é que precisamos aproveitar melhor o
9 potencial desse grupo. No que diz respeito à Moção de Aplauso ao Tribunal de Contas do
10 Estado do Espírito Santo, submeto a esta Corte, e o faço mais: Quero comunicar que
11 estou passando uma orientação à nossa Assessoria de Comunicação para repercutir no
12 nosso site, porque entendo que demonstra, cabalmente, a importância do papel das
13 Cortes de Contas no combate à corrupção no Brasil. As notícias ruins se espelham
14 rapidamente e as notícias boas devem caminhar com a mesma celeridade. Vamos
15 divulgar agradecendo, inclusive, a honrosa presença do Presidente do Tribunal de Contas
16 do Estado do Espírito Santo na nossa posse, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de
17 Macedo, bem como do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
18 Conselheiro Wanderley Ávila. As questões que Vossa Excelência suscita quanto à
19 relatoria, me parecem procedentes. Não é recomendável ou viável, que Vossa Excelência
20 acumule a relatoria de um Poder e um Órgão”. Em seguida, o Conselheiro Umberto
21 Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
22 Presidente, gostaria de me associar a todas as homenagens já mencionadas, seja de
23 iniciativa de Vossa Excelência, seja de iniciativa do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
24 Filho, bem como as outras matérias aqui avocadas e quero, desta feita, parabenizar a
25 equipe do Tribunal que organizou e realizou a efeméride da nossa posse, ainda que com
26 algumas falhas de cerimonial, dada a amplitude da platéia, dos convidados e das
27 autoridades aqui presentes. Acho que o auditório se fez pequeno -- o que reforçou a idéia
28 de Vossa Excelência, com relação à construção de um novo auditório anexo, de maior
29 capacidade -- mas que foi de uma eficiência e de um comprovado sucesso. Os
30 testemunhos das pessoas com quem conversei foi no sentido de que se tornou uma festa
31 agradável, ainda que com um pequeno atraso no seu início, em razão da espera das
32 autoridades mais representativas do nosso Estado e do País, mas em linhas gerais, acho
33 que tivemos sucesso naquilo que Vossa Excelência, com seu espírito público e sua
34 capacidade de liderança, desde o planejamento à execução dessa etapa, que tenho a

1 certeza que na grande maioria das pessoas deixou um rastro de satisfação. Voltando à
2 nossa labuta do dia-a-dia, nos termos da Resolução RN-TC-07/2012, que distribuiu os
3 processos relativos aos Poderes e Entes Estaduais e Municipais para os exercícios de
4 2013 e 2014, conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução, “cabe ao Conselheiro
5 Presidente, mediante proposta do Relator, em caso de suspeição ou impedimento,
6 proceder a permuta por processo pertencente à mesma esfera de Governo, que esteja
7 distribuído a outro Relator.”. Quando da composição dos diversos Relatores e de seus
8 municípios e órgãos estaduais e municipais, houve um amplo debate onde se perguntou
9 se havia algum impedimento ou suspeição e se formou esta listagem. Ocorre que dentre
10 os municípios que me cabem relatar, consta o processo do Município de Catolé do
11 Rocha, de responsabilidade do Prefeito eleito e empossado no início de janeiro, Sr.
12 Leomar Benício Maia. Há muitos anos, por razões de foro íntimo, tenho me declarado
13 impedido para relatar processos em que aquela autoridade seja responsável e, agora,
14 passou a ser, novamente, ocasião em que estou comunicando que me declaro impedido
15 naquele processo. Analisei a distribuição de processos dos demais Relatores e procurei
16 um município que tivesse aqueles indicadores que serviram de referência para
17 distribuição – como, por exemplo, orçamento e receita -- e verifiquei que há um município
18 que está quase idêntico a este que é o Município de Esperança, que está distribuído para
19 o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Já entrei em contato com Sua Excelência e ele
20 prontamente se dispôs a fazer essa permuta. Então, Senhor Presidente, estou
21 comunicando à Vossa Excelência, para que seja formalizada essa permuta com relação a
22 todos os processos desses municípios, para os exercícios de 2013 e 2014”. Na
23 oportunidade, o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte comentário:
24 “Inicialmente, quero fazer minhas as palavras do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no
25 que diz respeito à performance do nosso cerimonial na nossa sessão. Eventualmente
26 falhas são compreensíveis e perdoáveis, na medida em que tínhamos a presença de
27 muitos amigos e muitas autoridades. Acho que até comporta as nossas escusas públicas
28 e deixar registrada, por exemplo, ao Presidente do TRE, Desembargador Marcos
29 Cavalcanti, que não foi oportunamente convidado a compor a Mesa. O Cerimonial tem
30 algumas regras que até hoje não consigo entender. Por exemplo, o número de poltronas
31 tem que ser ímpar Na oportunidade eu disse ponham mais algumas cadeiras, se a lei
32 proibir eu vou pagar o preço da ilegalidade, porque não vejo razão para não colocar, mas
33 o Senador Vital do Rego Filho só foi convidado posteriormente. O próprio Vice-
34 Governador que estava presente na solenidade não teve o destaque que o cargo merece

1 e o reconhecimento da sua trajetória política. Já estou tendo o cuidado de manter contato
2 com essas autoridades, para externar o nosso apreço e o nosso respeito institucional.
3 São fatos corriqueiros e perdoável, portanto, gostaria de cumprimentar e parabenizar todo
4 o cerimonial desta Corte de Contas, bem como todos os servidores desta Casa que se
5 envolveram. Todos os nossos agradecimentos a todos os que compõem esta Corte de
6 Contas. Com relação ao impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, com
7 relação à distribuição, com certeza seguirá o trâmite regimental para proceder às
8 providências que Vossa Excelência sugere”. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo
9 Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
10 Presidente, gostaria de requerer à Vossa Excelência a propositura de um VOTO DE
11 PESAR na direção da família enlutada do Advogado e Tributarista Dr. David Farias Diniz
12 Souza, falecido na madrugada da última segunda-feira (dia 14), na cidade de Campina
13 Grande. David Farias era Advogado Tributarista, como mencionei, de sublime atuação na
14 área privada. Um colaborador, sem dúvida, do desenvolvimento das empresas que
15 compunham o seu rol de clientes e, por consequência, da economia paraibana, quiçá,
16 também nacional. David Farias foi sepultado na cidade de Malta-PB, situada no sertão
17 paraibano. Faço este registro porque o conhecia e só tenho notas de dignidade, de
18 apreço, de amizade e lealdade como pessoa e nas causas profissionais que defendia.
19 Então, requeiro à Vossa Excelência a propositura dessa Moção de Pesar da família do
20 ilustre advogado tributarista e cidadão paraibano, David Farias Diniz de Souza”. O
21 Presidente submeteu a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes à
22 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o
23 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez a seguinte solicitação ao Presidente: “Essa
24 questão que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho suscitou, também assisti no
25 Jornal Nacional de ontem, Sua Excelência já registrou a homenagem ao Presidente do
26 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de
27 Macedo, que tive a honra de conhecer na posse de Vossa Excelência, mas também
28 gostaria de fazer uma sugestão, porque já foi visível em processo nesta Casa, do tema
29 que foi lá abordado, ou seja, a delegação de administração tributária em Prefeituras,
30 consistente em entregar para a iniciativa privada os poderes de lançar, fiscalizar e
31 arrecadar tributos, o que teria, segundo a reportagem, ainda em sede de apuração inicial,
32 embora com a prisão de alguns Prefeitos, que teria suscitado irregularidades e desvios de
33 recursos. Desta feita, gostaria de sugerir à Vossa Excelência encaminhar ou solicitar da
34 Diretoria de Auditoria e Fiscalização desta Casa que inclua já nas contas de 2012 um

1 item para verificar se esse fato, se ocorrido, nas Prefeituras Municipais do Estado da
2 Paraíba, e porque não, também, no Estado”. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o
3 Presidente submeteu à consideração do Plenário -- que aprovou por unanimidade -- os
4 seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão requerendo a
5 antecipação do gozo das férias regulamentares relativas a 30 (trinta) dias do 1º período
6 de 2011, com início a partir do dia 14 de janeiro, anteriormente previsto para 21 de janeiro
7 do corrente exercício, conforme Resolução RA TC 06/2012; 2- do Conselheiro Arnóbio
8 Alves Viana adiando suas férias regulamentares, anteriormente marcadas para
9 07/01/2013, para data a ser fixada posteriormente. Dando início à **PAUTA DE**
10 **JULGAMENTO - Processos Remanescentes de Sessões Anteriores -**
11 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Contas Anuais da Administração Indireta -**
12 **PROCESSO TC-02685/12 - Prestação de Contas do gestor do Fundo Especial de**
13 **Segurança Pública, Sr. Cláudio Coelho Lima, relativa ao exercício de 2011.** Relator:
14 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
15 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
16 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regular com ressalvas as contas
17 do gestor do Fundo Especial de Segurança Pública, Sr. Cláudio Coelho Lima, relativa ao
18 exercício de 2011; 2- recomendar à atual administração daquele Fundo, no sentido de
19 evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da
20 unidade gestora, sob pena de sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator,
21 por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos -**
22 **PROCESSO TC-003165/12 - Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de**
23 **ITAPOROROCA, Srs. Eilson Cláudio Rodrigues (períodos de 01/01 a 20/03; 18/04 a**
24 **10/10 e 15/11 a 31/12 e Paulo Cezar Fernandes de Queiroz (períodos de 21/03 a 17/04**
25 **e 11/10 a 14/11), relativo ao exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando**
26 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:**
27 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
28 Tribunal: **I.** Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de
29 Itapororoca, este Parecer Favorável das contas de gestão dos Prefeitos Eilson Cláudio
30 Rodrigues (período de 01/01/2011 a 20/03/2011; de 18/04/2011 a 10/10/2011 e de
31 15/11/2011 a 31/12/2011) e Paulo Cezar Fernandes de Queiroz (período de 21/03/2011 a
32 17/04/2011 e de 11/10/2011 a 14/11/2011; **II.** Julgar regular com ressalvas as despesas
33 realizadas no exercício de 2011; **III.** Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei
34 da Responsabilidade Fiscal na gestão do Prefeito Eilson Cláudio Rodrigues; **IV.** Declarar

1 o atendimento integral às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal na gestão do
2 Prefeito Paulo Cezar Fernandes de Queiroz; **V.** Aplicar multa ao Prefeito, Erilson Cláudio
3 Rodrigues, no valor de R\$ 3.000,00 de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei
4 Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
5 data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro
6 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que
7 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação
8 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
9 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
10 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **VI.** Comunicar
11 ao gestor municipal que contratações por tempo determinado e excepcional interesse
12 público, a partir de abril de 2012, tendo como base a Lei nº 223/2004, serão nulas e as
13 despesas delas decorrentes passíveis de imputação; **VII.** Recomendar ao gestor no
14 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
15 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
16 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto
17 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03074/12 – Prestação de Contas do**
18 **Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa,**
19 **relativo ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na
20 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro
21 Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu impedimento. Em seguida o Conselheiro
22 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o *quorum*
23 *regimental*. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. **MPJTCE:**
24 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o este
25 Tribunal: 1- Emita parecer contrário à aprovação da prestação de contas anual do Senhor
26 José Antônio Vasconcelos da Costa, na qualidade de Prefeito do Município de Pedra
27 Lavrada, relativa ao exercício de 2011, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso
28 VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do
29 Senhor José Antônio Vasconcelos da Costa, na qualidade de Prefeito do Município de
30 Pedra Lavrada, na qualidade de ordenador de despesa em decorrência das seguintes
31 irregularidades: 2.1 - no âmbito da gestão geral: aplicação de apenas 23,90% em gastos
32 com a MDE, não atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente; descumprimento dos
33 acordos de parcelamentos de débitos com o RPPS, acarretando multas e juros; não
34 recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS a menor, no valor de R\$

1 177.626,66; 2.2 - no âmbito da gestão fiscal: gastos com pessoal do Município
2 correspondendo a 61,62% da RCL, ultrapassando o limite fixado no art. 19 da LRF;
3 gastos com pessoal do Poder Executivo correspondendo a 59,36% da RCL,
4 ultrapassando o limite fixado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; déficit
5 orçamentário de 9,75% da receita, orçamentária arrecadada; 3- Aplique multa pessoal ao
6 Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
7 do TCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17, face à transgressão de normas legais e
8 constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
9 recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
10 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- recomende à Prefeitura Municipal de Pedra
11 Lavrada que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei
12 Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta
13 egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a
14 repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2011, em especial
15 quanto ao pagamento tempestivo do parcelamento efetuado com o INSS e com o instituto
16 próprio de previdência, além das parcelas correspondentes ao exercício corrente, sob
17 pena de desaprovação das contas do gestor relativas a 2012, na qualidade de ordenador
18 de despesas, e outras cominações legais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
19 com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira.
20 Devolvida a Presidência ao titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-03127/12**
21 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir**
22 **Fernandes de Farias**, relativo ao exercício de **2011**. Relator: **Conselheiro Umberto**
23 **Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
24 seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
25 **RELATOR**: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer contrário à aprovação
26 das contas anuais do Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de
27 Farias, exercício de 2011, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do
28 Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do
29 Município, tendo em vista a incidência das seguintes irregularidades: No âmbito da gestão
30 geral: a)- o Balanço Patrimonial apresentou déficit financeiro, no valor de R\$
31 2.017.372,69; b) não realização de procedimentos licitatórios, no montante de R\$
32 1.175.124,08, legalmente exigidos; c) aplicação de recursos do FUNDEB, no percentual
33 de 49,82%, não atendendo ao mínimo estabelecido de 60%; d) aplicação de recursos
34 próprios na MDE, no percentual de 19,83%, abaixo do mínimo constitucional

1 correspondente a 25%; e) aplicação de recursos na Saúde, no percentual de 14,92%,
2 não atendendo ao mínimo constitucionalmente estabelecido; f) atraso no repasse do
3 duodécimo para Câmara; g) não recolhimento das obrigações patronais ao INSS dos
4 segurados ao INSS, no valor aproximado de R\$ 1.014.929,15; h) erro na escrituração
5 contábil das despesas com pagamento de obrigações patronais ao INSS, visto que parte
6 destas despesas referem-se a parcelamentos da dívida junto ao INSS, mas foram
7 indevidamente consideradas como pagamentos de obrigações patronais do exercício; i)
8 não recolhimento da contribuição dos segurados ao INSS no valor de R\$ 458.521,92,
9 representando 100% das consignações retidas; j) despesas com locação de um ônibus
10 de placa MNX 1460 de propriedade do pai do Prefeito o Sr. Possidônio Fernandes em
11 desrespeito aos princípios constitucionais da administração pública; l) realização de
12 despesas sem o prévio empenho no montante de R\$ 75.000,00; 2- julgue irregulares as
13 contas de gestão do Sr. Nadir Fernandes de Farias relativas ao exercício de 2011, na
14 qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades
15 constatadas e discriminadas acima; 3- aplique multa pessoal ao Sr. Nadir Fernandes de
16 Farias, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$
17 7.882,17, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o
18 prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário
19 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
20 fazendo prova junto ao Tribunal de Contas; 4- comunique à Delegacia da Receita Federal
21 em João Pessoa/PB sobre a irregularidade relacionada ao não recolhimento de
22 contribuições previdenciárias ao INSS; 5- remeta cópia dos presentes autos à
23 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências que
24 entender cabíveis; 6- recomende à Prefeitura Municipal de Curral de Cima que guarde
25 estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da
26 Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em
27 suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades
28 detectadas no exercício financeiro de 2011. Aprovado o voto do Relator, por
29 unanimidade. **Processos Agendados para esta Sessão.** Em seguida, Sua Excelência, o
30 Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97,
31 anunciando o PROCESSO TC-03156/12 – Prestação de Contas do Prefeito do
32 Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr. Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega,
33 relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
34 Sustentação oral de defesa: Bel. Wilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Emitir parecer favorável à
2 aprovação das contas relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Esaú
3 Rael Araújo da Silva Nóbrega, Prefeito Municipal de São José do Bonfim; 2- Declarar o
4 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa
5 prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Esaú
6 Rael Araújo da Silva Nóbrega, tendo em vista a transgressão de normas legais e
7 constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
8 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
9 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
10 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
11 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
12 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
13 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar
14 à Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas
15 apuradas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02787/11 –**
16 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JURU, tendo como Presidente o**
17 **Vereador Sr. Manoel de Araújo, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro**
18 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade o Presidente comunicou que o
19 Relator iria funcionar, na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração
20 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
21 defesa: André Luiz de Oliveira Escorel - Contador. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
22 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com
23 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei
24 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas do Presidente do Poder
25 Legislativo da Comuna de Juru/PB durante o exercício financeiro de 2010, Sr. Manoel de
26 Araújo; 2) Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de Juru/PB, Sr. Manoel de
27 Araújo, débito no montante de R\$ 7.624,16, concernente ao lançamento de recolhimentos
28 previdenciários sem comprovação; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para
29 recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao
30 atual Prefeito Municipal de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, no interstício máximo de 30
31 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão,
32 sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese
33 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
34 Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique

1 multa ao antigo Chefe do Parlamento de Juru/PB, Sr. Manoel de Araújo, no valor de R\$
2 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 –
3 LOTCE/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
4 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
5 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
6 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
7 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
8 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela inteira satisfação da
9 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
10 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
11 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie
12 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Juru/PB
13 não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste
14 Tribunal e observe a necessidade de reestruturação do quadro de servidores da
15 Edilidade, adotando, para tanto, medidas visando à criação de cargos de natureza efetiva
16 e à realização de concurso público, haja vista que, no ano de 2010, o quadro de pessoal
17 era composto exclusivamente por comissionados. Aprovado o voto do Relator, por
18 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
19 Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou
20 da classe **Processos agendados para esta Sessão – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
21 **Outros – PROCESSO TC-02479/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
22 **TC-0889/2011, por parte do Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito –**
23 **DETRAN, Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, emitido quando do julgamento das**
24 **contas do exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto de Aquino**
25 **Nepomuceno. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: ratificou o**
26 **pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No**
27 **sentido de declarar o cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-889/2011 pelo atual**
28 **Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho Costa,**
29 **determinando-se, em consequência, o prosseguimento do trâmite destes autos. Aprovada**
30 **a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**
31 **Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04073/11 – Prestação de Contas da ex-Prefeita**
32 **do Município de JACARAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva, relativa ao exercício de 2010.**
33 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:**
34 **comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o**

1 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Emitir e
2 encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de Jacaraú, parecer
3 contrário à aprovação das contas de gestão da Prefeita Maria Cristina da Silva, exercício
4 de 2010; 2-- Julgar irregulares as despesas realizadas no exercício de 2010; 3- Declarar
5 que a chefe do Poder Executivo do Município de Jacaraú, no exercício de 2010, atendeu
6 parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito a Sra.
7 Maria Cristina da Silva, no total de R\$ 633.395,86, por excessos e/ou despesas não
8 comprovadas, pagamento superior ao contratado, averiguados nas obras e serviços de
9 engenharia, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
10 erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Aplicar
11 multa a Sra. Maria Cristina da Silva, no valor de R\$ 7.882,17 de acordo com o art. 56,
12 inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
13 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução, desde logo recomendada;
15 6- Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de
16 apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; 7-
17 Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca do não pagamento de
18 obrigações patronais ao INSS, no valor de R\$ 401.260,23; 8- Recomendar à Prefeitura
19 Municipal de Jacaraú no sentido de guardar estrita observância aos termos da
20 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de
21 Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício
22 em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de
23 Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-02461/12 – Prestação de Contas da Mesa
24 da Câmara Municipal de VÁRZEA, tendo como Presidente as Vereadoras Sras. Mailde
25 Verônica de Medeiros Araújo e Maria José de Medeiros, relativa ao exercício de 2011.
26 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** ratificou o pronunciamento
27 da Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de julgar regular a prestação de
28 contas da Câmara Municipal de Várzea, exercício de 2011, sob a responsabilidade das
29 Vereadoras Mailde Verônica de Medeiros Araújo e Maria José de Medeiros e pela
30 declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02489/12 – Prestação de
32 Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, tendo como
33 Presidente o Vereador Sr. Hélio Severino de Souza, relativa ao exercício de 2011.
34 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** ratificou o pronunciamento

1 da Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares as
2 contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de Vereadores do
3 Município de Cuité de Mamanguape, de responsabilidade do Sr. Hélio Severino de
4 Souza; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade
5 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03149/12 –**
6 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PASSAGEM**, tendo como
7 **Presidente o Vereador Sr. Gutemberg Gomes de Araújo**, relativa ao exercício de **2011**.
8 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento
9 da Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares as
10 contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de Vereadores do
11 Município de Passagem, de responsabilidade do Sr. Gutemberg Gomes de Araújo; 2-
12 Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
13 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02725/12 – Prestação de**
14 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **NOVA PALMEIRA**, tendo como Presidente o
15 **Vereador Sr. Ailton Gomes Medeiros**, relativa ao exercício de **2011**. Relator:
16 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria,
17 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de julgar regulares as contas da Mesa da
18 Câmara de Vereadores de Nova Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob
19 a responsabilidade do Sr. Ailton Gomes de Medeiros, com as ressalvas do art. 140,
20 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do
21 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02739/11 – Prestação de Contas da Mesa**
22 **da Câmara Municipal de GURINHÉM**, tendo como Presidente o **Sr. Rozinaldo Bezerra**
23 **da Silva**, relativo ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
24 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
25 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
26 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da
27 Paraíba: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º,
28 inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas do
29 Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Gurinhém/PB durante o exercício
30 financeiro de 2010, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva; 2) Impute ao ex-gestor da Câmara de
31 Vereadores de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, débito no montante de R\$
32 18.000,00, concernente ao excesso de subsídios recebidos durante o exercício de 2010;
33 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado
34 aos cofres públicos municipais, cabendo ao atual Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, Sr.

1 Tarcísio Saulo de Paiva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
2 período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e
3 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
4 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo
5 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique multa ao antigo Chefe do
6 Parlamento de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 4.150,00,
7 com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 –
8 LOTCE/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
9 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
10 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
11 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
12 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
13 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela inteira satisfação da
14 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
15 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
16 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie
17 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de
18 Gurinhém/PB não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade
19 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
20 regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da
21 Carta Constitucional, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em
22 João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais
23 devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de
24 pagamento da Casa Legislativa de Gurinhém/PB, relativas ao exercício financeiro de
25 2010; 8) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta
26 Magna, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado
27 da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-02490/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
29 **Municipal de CATINGUEIRA, tendo como Presidente o Sr. Josivan Gomes Marques,**
30 **relativo ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.**
31 Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de
32 Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
33 Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
34 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da

1 Câmara de Vereadores de Catingueira, relativas ao exercício de 2011, de
2 responsabilidade do Senhor Josivan Gomes Marques, com as ressalvas do inciso IX do
3 artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o cumprimento integral
4 das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à Câmara Municipal
5 de Catingueira, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham
6 macular as contas do Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação ao que
7 dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
8 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

9 **Recursos: PROCESSO TC-02498/07 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-
10 **Presidente da Câmara Municipal de ARAÇAGI, Sra. Maria das Graças de Andrade**
11 **França**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-257/2008, emitido quando
12 **do julgamento das contas do exercício de 2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da
13 **Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
14 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

15 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de conhecer do Recurso de Revisão, em face da
16 tempestividade com que foi interposto e da legitimidade da recorrente e, no mérito, negar-
17 lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
18 257/2008. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Outros – PROCESSO TC-**
19 **01259/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-088/09**, por parte do Sr.
20 **Laert Oliveira de Medeiros**, emitido quando do julgamento das contas do **Instituto de**
21 **Previdência Municipal de PIRPIRITUBA**, exercício de **2003**. Relator: Conselheiro André
22 **Carlo Torres Pontes**. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria, constante dos
23 autos. **RELATOR:** No sentido de: I- Declarar cumprido o Acórdão APL-TC-0088/09; II-
24 encaminhar o processo à Corregedoria para as anotações de estilo sobre o recolhimento
25 da multa aplicada pelo Acórdão APL-TC 88/09, com parcelamento deferido pelo Acórdão
26 APL-TC- 362/09; III) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
27 por unanimidade. **PROCESSO TC-06351/11 – Processo formalizado por determinação**
28 **plenária constante no item “4” do Acórdão APL-TC-0902/10**, emitido quando da
29 **apreciação das contas da Prefeitura Municipal de BOM JESUS**, relativa ao exercício de
30 **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
31 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de arquivar os presentes
32 autos, tendo em vista a perda de seu objeto. Aprovada a proposta do Relator, por
33 unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:55h,
34 agradecendo a presença de todos e, em seguida, abrindo audiência pública, para

1 distribuição de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de
2 19 de dezembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, foram distribuídos, por vinculação 23
3 (vinte e três) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
4 Estadual, aos Relatores, totalizando 23 (vinte e três) processos da espécie, e, para
5 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
6 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de janeiro de 2013.**

Em 16 de Janeiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO